



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1445 - Taboão, Estado do Tocantins, 23 de Janeiro de 2026

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

“DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21”

O Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Taboão — TO tem em seu Calendário Cultural, FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DA 15ª EXPORTABOÇÃO E 46ª ROMARIA DO SENHOR DO BOM FIM.

CONSIDERANDO que o Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante do processo, que opina favorável à decretação da inexigibilidade para a contratação do show artístico ora pretendido pela solicitante;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão de Licitação quanto à razoabilidade, legalidade e preço da contratação do show e demais condições;

CONSIDERANDO que o princípio que rege a coisa pública será devidamente observado e atendido;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais estão sendo

cumpridos, conforme certidão comprobatória em anexo;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos no Art. 74, inciso II, prevê regime de inexigibilidade de licitação para compras e serviços em caso de não viabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Show Artístico Musical com a empresa ARARA COMUNICACOES E EVENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.739.209/0001-53, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme o Processo Administrativo nº 473/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025, para Contratação de apresentação artística “RAFA DO PISEIRO”, no dia 13 de Agosto/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

“DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO CFE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21”

O Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que o Município de Taboão — TO tem em seu Calendário Cultural, FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DA 15ª EXPORTABOÇÃO E 46ª ROMARIA DO SENHOR DO BOMFIM.



CONSIDERANDO que o Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante do processo, que opina favorável à decretação da inexigibilidade para a contratação do show artístico ora pretendido pela solicitante;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão de Licitação quanto à razoabilidade, legalidade e preço da contratação do show e demais condições;

CONSIDERANDO que o princípio que rege a coisa pública será devidamente observado e atendido;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais estão sendo cumpridos, conforme certidão comprobatória em anexo;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos no Art. 74, inciso II, prevê regime de inexigibilidade de licitação para compras e serviços em caso de não viabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Show Artístico Musical com a empresa BANDA BROTONS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.692.154/0001-52, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme o Processo Administrativo nº 525/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025, para Contratação de apresentação artística "MAYK BRASIL", no dia 14 de Agosto/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

"DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21"

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Tabocão — TO tem em seu Calendário Cultural, FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DA 15ª EXPORTABOÇÃO E 46ª ROMARIA DO SENHOR DO BOM FIM.

CONSIDERANDO que o Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante do processo, que opina favorável à decretação da inexigibilidade para a contratação do show artístico ora pretendido pela solicitante;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão de Licitação quanto à razoabilidade, legalidade e preço da contratação do show e demais condições;

CONSIDERANDO que o princípio que rege a coisa pública será devidamente observado e atendido;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais estão sendo cumpridos, conforme certidão comprobatória em anexo;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos no Art. 74, inciso II, prevê regime de inexigibilidade de licitação para compras e serviços em caso de não viabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Show Artístico Musical com a empresa W9 EVENTOS PRODUCOES E ENTRETENIMENTO ARTISTICOS LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.383.628/0001-02,

no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme o Processo Administrativo nº 516/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025, para Contratação de apresentação artística “MATTÃO E MONTEIRO”, no dia 13 de Agosto/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025.

“DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21”

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Tabocão — TO tem em seu Calendário Cultural, FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DA 15 EXPOTABOCÃO E 46ª ROMARIA DO SENHOR DO BONFIM.

CONSIDERANDO que o Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante do processo, que opina favorável à decretação da inexigibilidade para a contratação do show artístico ora pretendido pela solicitante;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão de Licitação quanto à razoabilidade, legalidade e preço da contratação do show e demais condições;

CONSIDERANDO que o princípio que rege a coisa pública será devidamente observado e atendido;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais estão sendo cumpridos, conforme certidão comprobatória em anexo;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos no Art. 74, inciso II, prevê regime de inexigibilidade de licitação para compras e serviços em caso de não

viabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Show Artístico Musical com a empresa ABRAHÃO E PERES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.443.960/0001-73, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o Processo Administrativo nº 512/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, para Contratação de apresentação artística “TYAGO & GABRIEL”, no dia 13 de agosto/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025.

“DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21”

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Tabocão — TO tem em seu Calendário Cultural, FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DA 15 EXPOTABOCÃO E 46ª ROMARIA DO SENHOR DO BONFIM.

CONSIDERANDO que o Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante do processo, que opina favorável à decretação da inexigibilidade para a contratação do show artístico ora pretendido pela solicitante;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão de Licitação quanto à razoabilidade, legalidade e preço da contratação do show e demais condições;

CONSIDERANDO que o princípio que rege a coisa pública será devidamente observado e atendido;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais estão sendo cumpridos, conforme certidão comprobatória em anexo;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos no Art. 74, inciso II, prevê regime de inexigibilidade de licitação para compras e serviços em caso de não viabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Show Artístico Musical com a empresa FILO PRODUÇÕES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.561.86110001-80, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o Processo Administrativo nº 518/2025 e Inexigibilidade de Licitação

nº 038/2025, para Contratação de apresentação artística “TRIO MENINOS DE

GOIAS”, no dia 14 de agosto/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE NÚMERO 042/2025
“DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO
LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, COM BASE NO
ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21”

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições

legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que o Município de Tabocão — TO tem em seu Calendário Cultural, FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DA 15 EXPORTABOÇÃO E 46ª ROMARIA DO SENHOR DO BOM FIM.

CONSIDERANDO que o Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante do processo, que opina favorável à decretação da inexigibilidade para a contratação do show artístico ora pretendido pela solicitante;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão de Licitação quanto à razoabilidade, legalidade e preço da contratação do show e demais condições;

CONSIDERANDO que o princípio que rege a coisa pública será devidamente observado e atendido;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais estão sendo cumpridos, conforme certidão comprobatória em anexo;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos no Art. 74, inciso II, prevê regime de inexigibilidade de licitação para compras e serviços em caso de não viabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Show Artístico Musical com a empresa MRP10 PROMOCOES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.692.154/0001-52, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme o Processo Administrativo nº 553/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, para Contratação de apresentação artística “EVONEY FERNANDES”, no dia 15 de Agosto/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025
“DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE
PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, COM BASE NO
ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21”

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Tabocão — TO tem em seu Calendário Cultural, FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DA 15 EXPORTABOÇÃO E 46ª ROMARIA DO SENHOR DO BOM FIM.

CONSIDERANDO que o Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela

crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante do processo, que opina favorável à decretação da inexigibilidade para a contratação do show artístico ora pretendido pela solicitante;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão de Licitação quanto à razoabilidade, legalidade e preço da contratação do show e demais condições;

CONSIDERANDO que o princípio que rege a coisa pública será devidamente observado e atendido;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais estão sendo cumpridos, conforme certidão comprobatória em anexo;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos no Art. 74, inciso II, prevê regime de inexigibilidade de licitação para compras e serviços em caso de não viabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Show Artístico Musical com a empresa M M PRODUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.245.227/0001-19, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme o Processo Administrativo nº 557/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, para Contratação de apresentação artística “ELETRA E BANDA”, no dia 14 de Agosto/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025.

“DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21”

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Tabocão — TO, tem em seu Calendário Cultural, FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DA 15ª EXPOTABOCÃO E 46ª ROMARIA DO SENHOR DO BONFIM.

CONSIDERANDO que o Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante do processo, que opina favorável à decretação da inexigibilidade para a contratação do show artístico ora pretendido pela solicitante;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão de Licitação quanto à razoabilidade, legalidade e preço da contratação do show e demais condições;

CONSIDERANDO que o princípio que rege a coisa pública será devidamente observado e atendido;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais estão sendo cumpridos, conforme certidão comprobatória em anexo;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos no Art. 74, inciso II, prevê regime de inexigibilidade de licitação para compras e serviços em caso de não viabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Show Artístico Musical com a empresa CELEBRITY MUSIC LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.527.272/0001-45, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o Processo Administrativo nº 558/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025, para Contratação de apresentação artística “FORRÓ MOLEQUES DE OURO”, no dia 15 de agosto/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025.

“DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21”

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Tabocão — TO tem em seu Calendário Cultural, FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DA 15 EXPOTABOCÃO E 46" ROMARIA DO SENHOR DO BONFIM.

CONSIDERANDO que o Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante do processo, que opina favorável à decretação da inexigibilidade para a contratação do show artístico ora pretendido pela solicitante;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão de Licitação quanto à razoabilidade, legalidade e preço da contratação do show e demais condições;

CONSIDERANDO que o princípio que rege a coisa pública será devidamente observado e atendido;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais estão sendo cumpridos, conforme certidão comprobatória em anexo;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos no Art. 74, inciso II, prevê regime de inexigibilidade de licitação para compras e serviços em caso de não viabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Show Artístico Musical com a empresa N L DA S VALOURA PRODUÇÕES DE EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.519.901/0001-90, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil

rea/sj, conforme o Processo Administrativo nº 559/2025 e Inexigibilidade ele

Licitação nº 046/2025, para Contratação de apresentação artística "PEDRO VALOURA", no dia 14 de agosto/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
prefeito municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025.
“ DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE
PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SHOW' ARTÍSTICO, COM BASE

NO ART. 74, INCISO LL DA LEI 14.133/21”

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Município de Tabocão — TO tem em seu Calendário Cultural, FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DA 15 EXPOTABOCÃO E 46" ROMARIA DO SENHOR DO BONFIM.

CONSIDERANDO que o Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante do processo, que opina favorável à decretação da inexigibilidade para a contratação do show artístico ora pretendido pela solicitante;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão de Licitação quanto à razoabilidade, legalidade e preço da contratação do show e demais condições;

CONSIDERANDO que o princípio que rege a coisa pública será devidamente observado e atendido;

CONSIDERANDO que os limites constitucionais estão sendo cumpridos, conforme certidão comprobatória em anexo;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos no Art. 74, inciso II, prevê regime de inexigibilidade de licitação para compras e serviços em caso de não viabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Show Artístico Musical com a empresa SS PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.471.389/0001-47, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o

Processo Administrativo no 560/2025 e /nexistiô/iôaoé ôe licitação n

047/2025, para Contratação de apresentação artística "SANTORO & SAMUEL", no dia 15 de agosto/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

